



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2459, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8% (oito por cento), as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que o *caput* deste artigo será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 6% (seis por cento), a contar de 1º de abril de 2011 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar nº 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador